



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**CONTRATO Nº 038/2018**

**CONTRATANTE** – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, em Mormaço-RS, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA** – KALBRINK MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA, empresa brasileira, CNPJ nº 05.760.614/0001-95, com sede na Rua Alemanha, 769, em Erechim-RS, neste ato representado pelo Sr. Volnei Pedro Kalinovski, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Erechim-RS, portador do CPF nº 706.489.050-04, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 09/2018 – Processo nº 033/2018 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UNIDADES DE SAUDE, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, conforme descritos no edital, e na proposta vencedora, do Pregão Presencial nº 09/2018, ao qual este contrato encontra-se vinculado:

| Item do Edital | Descrição                                                                                | Quant. | Vlr Unit. | Vlr Total        |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------------------|
| 03             | Ar Condicionado 12000 BTUs, tipo Split, quente e frio, entregue instalado – Marca Komeco | 06     | 1.835,00  | 11.010,00        |
| 05             | Cadeira Escritório – Marca Plaxmetal operativa                                           | 02     | 280,00    | 560,00           |
| 09             | Cadeira – Marca Plaxmetal ergoplex                                                       | 01     | 75,00     | 75,00            |
|                | <b>TOTAL</b>                                                                             |        |           | <b>11.645,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada junto à sede Administrativa do Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

A empresa vencedora deverá substituir os equipamentos se estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 11.645,00 (onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), após recebimento e vistoria dos equipamentos.

O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência do Contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Nos preços cotados estarão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA:**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto deste contrato, com garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período enquanto durar a garantia.

### **CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias:

1022 – 44.90.52.08.000000 – Apar. Equip. Utens. Méd. Odont. Lab. e Hosp.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples cálculo aritmético.

### **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato a Servidora Municipal Sandra Koenig Knopf, Secretária Municipal da Saúde.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade–RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 03 de setembro de 2018.

---

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**VOLNEI PEDRO KALINOVSKI**  
**KALBRINK MAT E EQUIP EDUCATIVOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---